



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

RESOLUÇÃO Nº. 166/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CEZAR BANDEIRA DE MELO

PUBLICADO

DATA 12 DE 06 DE 2025

PRESIDENTE

Altera o § 15 do art. 13, e o § 7º do art. 15, da Resolução n. 121/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itambé-PE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 30, IV, da Lei Orgânica do Município, e 18, VI, *i*, da Resolução nº 121, de 30 de dezembro de 1992 - Regimento Interno deste Poder Legislativo -, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam alterados o § 15 do art. 13, e o § 7º do art. 15, da Resolução n. 121/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itambé -, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

§ 15. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois (02) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, e vedada a recondução para o terceiro mandato consecutivo, para o mesmo cargo, mesmo que de uma legislatura para outra.

Art. 15.

§ 7º. As eleições para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itambé, dar-se-ão a partir do primeiro dia do mês de setembro do segundo ano de cada legislatura, mediante convocação do Presidente da Câmara, empossando-se os eleitos no dia 01 de janeiro do ano subsequente, observando-se, no que couber, o art. 13 e seus parágrafos, excetuando-se os prazos para registro, junto à Mesa, de chapas completas ou candidaturas avulsas, que deverá ser requerido até 48 (quarenta e oito) horas da abertura da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itambé, em 12 de junho de 2025.

**Edvaldo Arruda de Melo –
Presidente**